



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2015

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública decorrente de sentença homologatória de acordo judicial nos autos nº 221/2008 de Desapropriação por Interesse Social, em que figuram como expropriante o Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e expropriado Barigui Construções Ltda.

**Art. 2º.** A compensação de que trata esta Lei abrange os créditos tributários oriundos dos autos de Execução Fiscal sob o nºs 323/2008 e 2343-85/2012 e Certidões de Dívida Ativa nºs 3371/2012 e 1437/2013, que totalizam o montante de R\$ 92.552,90 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

**Art. 3º.** A compensação de que trata esta Lei visa indenizar a expropriada Barigui Construções Ltda pela desapropriação de 72.600,00 m<sup>2</sup> (ou três alqueires) do imóvel urbano de sua titularidade e pertencente a matrícula nº 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz – Paraná.

**Art. 4º.** Esta Lei extingue os créditos tributários nos moldes do artigo 156, II do Código Tributário Nacional.

**Art. 5º.** Após aprovação desta Lei, a Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos emitirá, no prazo de 03 dias, Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

para o fim de extinguir as Execuções Fiscais sob o nºs 323/2008 e 2343-85/2012 e dar baixa nas Certidões de Dívida Ativa nºs 3371/2012 e 1437/2013.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
**Prefeito Municipal**